



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 04/07/25

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir procedimentos para inscrição de candidatos ao exercício de função pública PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR para o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiências e Transtorno do Espectro Autista nas escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação no segundo semestre do ano de 2025.

CONSIDERANDO A LEI Nº 2.783, DE 26 DE MARÇO DE 2025 que cria o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para compor o quadro da rede municipal de educação do município de Janaúba e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º – Considerando a Resolução CEE nº 495/2024, Art. 14: Para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o profissional deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, nos termos desta Resolução, acrescida de formação específica na Educação Especial, de forma inicial ou continuada, conforme legislação específica aplicável.

Art.2º - Considerando o Artigo 7º da Resolução CEE nº 495/2024: São habilitados para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições educacionais de Educação Básica, os profissionais graduados com as formações elencadas abaixo:

- I - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior;
- II - Licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006.
- III - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º- Os profissionais concluintes do Curso Normal em Nível Médio - Professor de Educação Infantil atuarão somente na referida etapa, conforme legislação específica.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.3º- Considerando o Art. 12 da RESOLUÇÃO CEE Nº 460, de 12 de dezembro de 2013 que define que para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente.

§1º – O professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino.

§2º – O tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos, o guia-intérprete e **OS PROFISSIONAIS DE APOIO** deverão ter **formação e/ou certificação próprias para a atuação**, de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO

Art.4º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br que terá início no dia 07 de julho de 2025 e será encerrada no dia 14 de julho de 2025 às 23h59min.

§1º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Portaria.

§3º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§4º - Não será possibilitado ao candidato corrigir as informações lançadas no sistema após confirmação da inscrição.

Art.5º – As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, são as que resultarão na sua classificação, e deverão ser comprovadas no ato da designação, observado o rol de documentos do art. 23 desta Portaria.

Art.6º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO II - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art.7º – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Janaúba até 30 DE JUNHO DE 2025, na função de AUXILIAR DE CLASSE – APOIO, expedida pelo Setor de Educação

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Inclusiva juntamente com o Setor de Recursos Humanos desta secretaria, devendo comprová-lo no ato da designação.

- A Contagem de Tempo de serviço será elaborada mediante as DECLARAÇÕES DE ATUAÇÃO NA FUNÇÃO de AUXILIAR DE CLASSE – APOIO apresentadas pelo candidato ao Setor de Educação Inclusiva.
- Não serão aceitas Certidões de Contagem de Tempo da rede Estadual e Privada.
- No ato da designação, será exigida do candidato apresentação do original e cópias da Certidão de Contagem de Tempo de ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025.
- O candidato que no ato da designação não comprovar o tempo de serviço lançado no ato da inscrição ou fraudar o tempo de serviço será desclassificado.
- Será disponibilizado o link para a realização da inscrição online somente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba (<https://janauba.mg.gov.br>);

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO

Art.8º – Os candidatos inscritos para a função de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR serão classificados em listagem específica, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço na função de AUXILIAR DE CLASSE - APOIO no município de Janaúba, constantes dos Anexos I, II, II, e IV desta Portaria.

§1º- Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Art.9º - Os candidatos serão classificados de acordo com os dados informados no ato da inscrição.

Art.10º - As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br do município de Janaúba.

Art.11º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Janaúba, a divulgação do processo de inscrição e classificação de candidatos e a designação para exercício de função pública.

Art.12º – Após a divulgação da lista de classificação, o candidato terá 2 (dois) dias para impugnar a sua classificação, mediante pedido fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios de suas alegações.

Parágrafo único - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

CAPÍTULO V – DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art.13º - Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.14º – A designação de candidatos para exercício de função pública em 2025 obedecerá prioritariamente à ordem por meio de listagem por cargo do Município de Janaúba, sendo:

I – Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município.

II – Candidatos habilitados não inscritos (observando-se as exigências contidas nesta Portaria).

§1º - Os candidatos a que se refere o inciso II, somente serão designados a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado inscrito ainda não designado.

Art.15º - A designação de servidores para o exercício da função pública será processada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com cronograma e orientações oportunamente publicadas.

Art.16º – As vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria Secretaria e no site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

Parágrafo único - As vagas disponibilizadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.17º - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído ou DE OUTRO SERVIDOR NO MESMO CARGO DA REFERIDA ESCOLA, no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05(cinco) dias letivos.

Art.18º - O servidor dispensado por provimento do cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

§1º – A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para o Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiências e Transtorno do Espectro Autista para atuar nas escolas do Ensino Regular, no Ensino Infantil e Fundamental.

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA DO SERVIDOR DESIGNADO

Art.19º - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.20º - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 90(noventa) dias da dispensa, em **qualquer função**, quando se tratar de exercício em escola municipal.

Art.21º- A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Mudança de domicílio e transferência do aluno(a).
- II – Designação em desacordo a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- III – Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- IV – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- V – Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar;
- VI – Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;
- VII – Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

- a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
- b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.

§1º- A dispensa prevista nos incisos I deste artigo não impede nova designação do servidor.

§2º- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso II, III, IV e V deste artigo só poderá ser novamente designado, na rede municipal, decorrido o prazo de 180(cento e oitenta) dias.

§3º- O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5(cinco) anos da dispensa.

Art.22º - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos VI e VII do art.4º encaminhará para a Procuradoria Jurídica da prefeitura Municipal de Janaúba relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art.23º - No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e DUAS cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

1. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar e registro profissional quando for o caso (Original e cópias);

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

2. Documento de identidade e CPF (Original e cópias);
3. Contagem de tempo; (Original e cópias)
4. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>); (Original e cópias)
5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (fornecido pela Caixa Econômica e/ou Banco do Brasil); (Original e Cópias)
6. 01foto 3x4
7. Certidão de nascimento ou casamento; (Original e Cópias)
8. Comprovante de endereço atualizado com prazo máximo de 60(sessenta) dias (Original e Cópias);
9. Certidão de nascimento de filho menor de 14 anos de idade; (Original e Cópias);
10. Comprovante de frequência escolar de filho menor de 14 anos; (Original e Cópias)
11. Cartão de vacina de filho menor de sete anos; (Original e Cópias)
12. Apresentação do nº CPF dos dependentes menores de 14 anos; (Original e Cópias)
13. Carteira de reservista, para homens, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão maior de 45(quarenta e cinco) anos de idade; (Original e Cópias)
14. Acúmulo de Cargo (a ser preenchido no ato da contratação);
15. Atestado médico admissional (médico do trabalho), com validade de 6 meses.
16. Apresentação da Certidão Criminal Negativa, expedida no site do TJMG, comarca Janaúba
(<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>); (Original e Cópias)
17. Apresentação da Certidão Criminal Negativa, expedida no site do Tribunal Regional Federal TRF da 6ª Região: <https://sjmg.trf6.jus.br/certidao-online/>.
18. Declarações devidamente datadas e assinadas, que se encontram no ANEXO VI:

A – De não ter sofrido processo administrativo com sanção aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal nos últimos três anos;

B – De não ter sido demitido a bem do serviço público;

C – Declaração de acúmulo de cargo de cargo devidamente preenchida.

§1º - Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º - O candidato que deixar de apresentar todos documentos, original e duas cópias, será desclassificado.

§3º - Aos candidatos que tenham permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no ano de 2024, ficam obrigados a apresentar exame médico de aptidão, que será realizado pela junta médica de perícia e saúde ocupacional do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a designação, sob pena de rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§4º- Fica vedada, no âmbito da administração pública direta do Município de Janaúba, a contratação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado de sentença penal condenatória em curso;

Art.24º - A autoridade responsável pela contratação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos e funções, no ato do preenchimento do contrato.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art.25º – Os candidatos poderão interpor recurso, junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a escolha das vagas, conforme formulário do Anexo V.

§1º - Os recursos deverão ser interpostos junto ao endereço eletrônico smeeducacao@janauba.mg.gov.br

§2º - Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos que:

- I – Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- II – Apresentarem argumentação contra terceiros.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e a Gerência de Recursos Humanos, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art.27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e assessoria da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art.28º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 04 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA

Data: 04/07/2025 15:16:20-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia OU - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica
3º	Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a etapa que irá atuar.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

OBSERVAÇÃO: o candidato deverá apresentar a HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE de acordo com a etapa que irá atuar nos termos da Resolução CEE nº 495 publicada em 17/02/2024.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO II

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado
OBSERVAÇÃO: o candidato deverá apresentar a HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE de acordo com a etapa que irá atuar nos termos da Resolução CEE nº 495 publicada em 17/02/2024.		



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO III - FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA FUNÇÃO DE **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas nos ANEXOS I ou II desta Portaria (conforme etapa que irá atuar) **ACRESCIDAS DA SEGUINTE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, OFERECIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA.**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva OU - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) OU - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Certificado de pós-graduação Certificado de pós-graduação Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO IV

Para atuar na função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)** o candidato deverá comprovar, primeiramente, a **formação especializada abaixo, seguida da habilitação e escolaridade previstas no ANEXO I ou II desta Portaria (conforme etapa de atuação).**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
2º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
6º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

7º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
8º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO V

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas municipais de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
02 DE JULHO DE 2025	<ul style="list-style-type: none">• Publicação da Instrução Normativa de Solicitação de Contagem de Tempo	<ul style="list-style-type: none">• Endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br
03 A 08 DE JULHO DE 2025	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação de Contagem de Tempo• Entrega da Declaração de atuação na função de AUXILIAR DE CLASSE - APOIO	<ul style="list-style-type: none">• Endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br (LINK DE SOLICITAÇÃO)• Secretaria Municipal de Educação (Setor de Educação Inclusiva)
04/07/2025	Publicação da Portaria de Designação	Endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br
07 a 11 DE JULHO DE 2025	Entrega da Contagem de Tempo	Secretaria Municipal de Educação (Setor de Educação Inclusiva)
07 A 13 DE JULHO DE 2025	Inscrição de candidatos à designação para atuar nas escolas do município de Janaúba	Endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br
14/07/2025	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba www.janauba.mg.gov.br
15 E 16/07/2025	Recurso	Por meio do e-mail smeducacao@janauba.mg.gov.br
18/07/2025	Divulgação da classificação pós recurso.	Site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba www.janauba.mg.gov.br
01/08/2025	DESIGNAÇÃO	Será divulgado posteriormente.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" - 2025 a 2028

Seção de Legislação



PORTARIA Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO DO ARTIGO 23 DESTA PORTARIA

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – CPF:

03- CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

DECLARA NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR IDONEIDADE APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ASSINATURA DO DECLARANTE:

LOCAL

DATA

____/____/____